

LEI Nº 796/06, DE 03 DE AGOSTO DE 2006.

Autor: Vereador Jefferson Dias da Silva

“Obriga os fornecedores de bens e serviços localizados no Município de Queimados, a fixar datas e turnos, para a entrega dos produtos ou realização dos serviços aos consumidores.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os fornecedores de bens e serviços, localizados no Município de Queimados obrigados a fixar datas e fixar por turnos os horários de entrega dos produtos ou realização de serviços aos consumidores.

Parágrafo Único – A fixação da data e turno para a entrega do produto ou realização do serviço, ocorrerá no ato de sua contratação.

Art. 2º - Os fornecedores de bens e serviços poderão estipular no ato da contratação o cumprimento das suas obrigações nos turnos manhã, tarde ou noite.

§1º - turno da manhã abrange o período de 7h às 12h.

§2º - o turno da tarde abrange o período após as 12h até as 18h.

§3º - O turno da noite abrange o período após as 18h até as 23h

Art. 3º - Mediante convenção especial entre as partes, em separado e de forma destacada será possível a contratação da efetivação da entrega de qualquer mercadoria ou serviço no período após as 23h até as 7h.

Art. 4º - A não observância do dia e período designado para a prestação do serviço ou entrega do produto por parte do fornecedor o sujeitará a multa equivalente de 100 UFIR por dia de atraso.

Art. 5º - As multas referidas na presente lei serão aplicadas pela Secretaria de Fazenda do Município de Queimados, mediante provocação do interessado, respeitando o procedimento legal.

Art. 6º - Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MILTON CAMPOS ANTONIO
Presidente